



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000289951

DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração Cível Processo nº 2244395-25.2024.8.26.0000/50000

Relator(a): ERICKSON GAVAZZA MARQUES

Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 51900

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos face à decisão colegiada de fls. 116/121 que, nos autos do agravo de instrumento, negou provimento ao recurso.

Sustenta a embargante, em suma, que o acórdão é omissso, pois deixou de se pronunciar sobre a não existência de fraude e da confusão patrimonial, haja vista a vasta documentação anexada. Aduz que não foram apresentadas as razões para tal entendimento, levando em consideração que os valores bloqueados da conta da Embargante são destinados à quitação da folha de pagamento de todos os empregados da empresa, conforme documentos apresentados. Prequestiona a matéria ventilada. Pede o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

acolhimento dos embargos.

Foi informada a renúncia dos patronos da embargante, tendo sido determinado a regularização da representação processual, sob pena de não conhecimento do recurso (fls. 14).

É o relatório.

Conheço do recurso, posto que tempestivo.

Entretanto, entendo não poder ser conhecido, eis que intimada a parte embargante para regularizar a representação processual, quedou-se inerte (fls. 19).

Isto posto, **NÃO CONHEÇO** do presente recurso.

Int.

São Paulo, 26 de março de 2025.

ERICKSON GAVAZZA MARQUES
Relator